

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.

Nº 100/2022

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor ODACIR MALACARNE, ora denominado CONTRATANTE, e TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.389.661/0001-62, com sede na ROD RS 135, nº 3999, Bairro Santo Antônio da cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 40/2022, Dispensa de Licitação nº 15/2022, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI. Unitário	Valor Total
1	KIT EQUIPAMENTOS	2 UN	12.973,00	25.946,00

EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS VISANDO A ADEQUAÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES CONTENDO:

- FAIXAS AMARELAS E LETRAS PADRÃO ESCOLAR;
- SINALEIRAS DE TRÂNSITO NO TETO;
- EXTINTOR DE INCÊNDIO 04 KG (QUATRO QUILOGRAMAS) COM SUPORTE METÁLICO;
- CÂMERA FRONTAL COM TELA (SEMPRE ATIVA);
- MARTELOS SAÍDA DE EMERGÊNCIA;
- AUTOMATIZADOR DE PORTA LATERAL COM ACIONAMENTO ELÉTRICO (TIPO VAN);
- PEGA MÃO;
- PASSADEIRA LG NO SALÃO;
- TAPETE LISO BRILHANTE PARA CABINE.

Total R\$ →

25.946,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A aquisição dos equipamentos, conforme descritos na cláusula primeira, deverão ocorrer especificadamente de acordo com a proposta da

CONTRATADA, devendo os mesmos serem entregues já instalados/adaptados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 25.946,00 (vinte e cinco mil e novecentos e quarenta e seis reais), livres da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) junto ao setor administrativo competente.

Parágrafo Único – o presente instrumento não sofrerá a incidência de quaisquer tipos de reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) protocolada(s) pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2022:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.04.12.365.0167.2133.3.3.90.30.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração

Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS GESTORES DO CONTRATO

É Gestora do Contrato a titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, intitulada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 21 de setembro de 2022.

ODACIR MALACARNE,
Prefeito Municipal em Exercício.
C/CONTRATANTE

**TCA TRANSFORMAÇÕES
VEICULARES LTDA,**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.